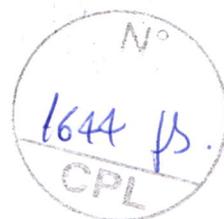




ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação



**ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2020-CPL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.08.00.928/2020 - SEMED

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para prestação de serviços de reforma e ampliação da Creche Escola Municipal E.M.E.I. Shirley Farias Torres, sito na Rua Léo Franklin, s/n – Bairro Vila Mariana.

Aos 07 (sete) dias do mês de agosto de 2020, às 15:20h (quinze horas e vinte minutos), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA), Prefeitura de Imperatriz, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitação, Francisco Sena Leal – Presidente, Christiane Fernandes Silva – Secretária e Carmem Coelho de Almeida – Membro, fizeram-se presentes a assessora desta Comissão, Dra. Jessyka Costa Prado, objetivando auxiliar na análise da documentação de habilitação das empresas, e o engenheiro da SEMED, o Sr. Pedro Henrique Nunes Vieira e Silva, assim, foi instalada a sessão de abertura de Análise e Julgamento dos Documentos de Habilitação da licitação em epígrafe, autorizada pelo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Processo Administrativo nº **02.08.00.928/2020 - SEMED**. Registre-se que, no dia 05 (cinco) de agosto de 2020 foi recebido Parecer sobre Qualificação Técnica da CP 004/2020, emitido pelo Sr Pedro Henrique Nunes Vieira e Silva, engenheiro, CREA 111574035-0, lotado na SEMED, parte integrante deste processo, onde apresentou a seguinte conclusão: De acordo com a análise a cerca dos atestados apresentados pelas licitantes a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação - SEMED atesta que as empresas: **NISSI CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ nº 07.850.991/0001-40; **GS CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, CNPJ nº 18.207.297/0001-26; **CONSTRUTORA CAMPOS EIRELI**, CNPJ nº 07.214.148/0001-78; **CONSTRUTORA RV LTDA-EPP**, CNPJ nº 21.737.407/0001-76; **ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI**, CNPJ nº 07.477.752/0001-97; **AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, CNPJ nº 15.110.791/0001-80 e **IGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, CNPJ 27.850.633/0001-45, apresentaram Documentações de Qualificações Técnicas compatíveis com o solicitado no item 11.4 do Edital, estando estas **HABILITADAS** neste quesito. Enquanto a empresa: **BASE ENGENHARIA LTDA – ME**, CNPJ nº 16.932.970/0001-65 não apresentou documentação hábil que demonstrasse capacidade técnica compatível com o objeto desta Concorrência estando à mesma **INABILITADA** neste quesito. Em ato contínuo, passou-se a análise das documentações e julgamentos das impugnações apresentadas pelas licitantes referentes à regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Conforme análise das documentações, as impugnações em desfavor da empresa **BASE ENGENHARIA LTDA – ME**: “não apresentou



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação



documentação do sócio autenticada” a CPL conclui que, merece acolhimento, visto que a empresa descumpriu o subitem 11.2.1 do Edital: com relação à “apresentação da Certidão Simplificada desatualizada”, não merece acolhimento, visto que, após diligência feita por essa Comissão, constatou que a referida certidão foi expedida no ano corrente e sua autenticidade foi comprovada através de validação no órgão competente, atendendo o subitem 11.4.3: a CPL constatou que a empresa não apresentou Certificado de Regularidade do Contador, descumprindo o subitem 11.3.1.1 do edital. Ato contínuo, a impugnação em desfavor da empresa **AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI**: “apresentou Contrato Social não autenticado” merece acolhimento, desatendendo o subitem 11.1.3 do edital. Ademais a CPL constatou também ausência do Registro na Junta Comercial do referido contrato. As impugnações em desfavor da empresa **NISSI CONSTRUÇÕES EIRELI**: “apresentou Certidão Negativa de Falência não autenticada e com ausência de informação que dispensa autenticação”, não merece acolhimento, por força da Portaria conjunta nº 14/2020 TJMA, e estendidas as Portarias nº 34/2020 TJMA e nº 36/2020 em fase do período de pandemia COVID-19, ficando desobrigado o solicitante de autenticar a referida certidão, dessa forma cumprindo o subitem 11.3.2 do edital; que a mesma “apresentou Certidão de Tributos Federais vencida”, não merece acolhimento, visto que foi apresentada comprovante de prorrogação da certidão para o dia 07/10/2020, (pag. 18/193) conforme Portaria conjunta RFB/PGFN nº 555/2020 publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2020, assim, cumprindo o subitem 11.2.4 “a”. Quanto à impugnação em desfavor da empresa **CONSTRUTORA CAMPOS EIRELI** a cerca da “apresentação de Certidão de Tributos Federais vencida”, não merece acolhimento, visto que foi apresentada comprovante de prorrogação da certidão para o dia 17/08/2020, (pag 12) conforme Portaria conjunta RFB/PGFN nº 555/2020 publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2020, assim, cumprindo o subitem 11.2.4 “a”. Após análise das documentações da empresa **IGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, a CPL verificou que a mesma não apresentou a Declaração de ausência de impedimentos previsto nos artigos 29, IX com art. 54, I, “a” e II “a” da CF, descumprindo o subitem 11.3.5, como também não apresentou o cópia da Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais, não atendendo o subitem 11.2.3 do edital. Por fim, as impugnações em desfavor das empresas **BASE ENGENHARIA LTDA – ME** e **CONSTRUTORA RV LTDA – EPP**: “não apresentaram o Balanço Patrimonial conforme o Decreto 6022/2007 e IN 1420/2013 da Receita Federal que obriga a empresa a apresentar o Balanço na forma do SPED contábil”. Esta Comissão tem a esclarecer que o balanço patrimonial tem por objetivo a verificação da disponibilidade de recurso financeiro dos licitantes para a plena e satisfatória execução do objeto a ser contratado. Em outras palavras como foi sintetizado pelo mestre Hely Lopes Meireles é “a capacidade de satisfazer



1.846 Jh
CPL

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

os encargos econômicos decorrente do contrato". Assim, o Balanço Patrimonial, especificadamente, tem por objetivo examinar a situação econômico-financeira da licitante. Portanto, os documentos apresentados pelos licitantes supracitados atende aos requisitos solicitados no Edital, contido no subitem 11.3.1, estando na forma da Lei. Com base no exposto acima, aplicando os princípios norteadores das licitações, da ampliação da competitividade, do principio do formalismo moderado implícito na Lei Federal nº 9.784/99 e considerando que os referidos documentos, apresentam informações fiscais e econômico-financeiros necessários para comprovação de regularidade apta a participar do certame, esta Comissão não vislumbra nenhum ato impeditivo que possa ensejar na sua inabilitação neste quesito. Ademais não compete a CPL a "não aprovação" dos balanços patrimoniais, tendo em vista que os mesmos foram apresentados e protocolados nos órgãos competentes, tendo sido inclusive comprovado suas autenticidades através de validações junto a JUCEMA acostados nos autos. Assim, a CPL, com base nos fundamentos constantes nos relatórios e análises das referidas documentações, declara INABILITADAS as empresas: **BASE ENGENHARIA LTDA – ME, IGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP e AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI** e HABILITADAS às empresas: **NISSI CONSTRUÇÕES EIRELI; GS CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP; CONSTRUTORA CAMPOS EIRELI; CONSTRUTORA RV LTDA –EPP e ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI**. Nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, abra-se o prazo legal para em querendo as licitantes interponham os recursos cabíveis e posteriores contrarrazões, estando os motivos nos autos a disposição dos licitantes. Transcorridos os prazos legais e não havendo a interposição de recursos, fica designada a sessão para abertura das propostas de preços para o dia 24 de agosto de 2020 às 09:00 horas, no auditório da SEMED. Publique-se na imprensa oficial. Registre-se que os envelopes de propostas de preços permanecerão lacrados e em posse da CPL. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Christiane Fernandes Silva, lavrei e assino a presente ata com os membros.



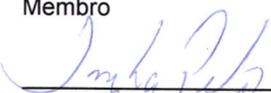
Francisco Sena Leal
PRESIDENTE DA CPL



Christiane Fernandes Silva
Secretária



Carmem Coelho de Almeida
Membro



Jessyka Costa Prado
Ass. Projetos Especiais

Pedro Henrique Nunes Vieira e Silva
Engenheiro da SEMED